

LEI N° 1.148, DE 12 DE ABRIL DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 911

Revogada pela Lei nº 1.277, de 12/12/2001.

Altera a Lei nº 1.125, de 1º de fevereiro de 2000, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei nº 1.125, de 1º de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º. O PROEDUCAR, lastreado em fundo rotativo, é suprido de conta comunitária de seguro de crédito destinada a comparecer aos financiamentos na condição de fundo de aval.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2000, 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado